MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 24599/2011

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 99/2011, datado de 29 de Setembro de 2011 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 195, de 11 de Outubro de 2011, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de Novembro de 2011:

Candidatos aprovados	Classificação final — Valores
1 Paulo de Jesus Chaves Vitorino	15,00
2 Luis Miguel Marques Fernandes	14,00
3 Francisco César Silva Pedro	14,00
4 João Paulo Oliveira Dinis	11,50

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.
(Isento de visto do Tribunal de Contas).

30 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho.*

305447837

Aviso n.º 24600/2011

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira e categoria de técnico de informática.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 47/2011, datado de 27 de Abril de 2011 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 117, de 20 de Junho de 2011, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 06 de Dezembro de 2011:

Candidatos Aprovados — Classificação Final

1 — João António Pereira Carvalho — 14.19 Valores
2 — Bruno Miguel Nunes Garcia — 13.56 Valores

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.
(Isento de visto do Tribunal de Contas).

5 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

305439818

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 24601/2011

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo de 6 de Dezembro de 2011, foi renovada a comissão de serviço da Dr.ª Helena Maria Mano pontes, no cargo de Chefe de Divisão da Cultura e Turismo por mais 3 anos.

7 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

305469715

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 1273/2011

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Câmara Municipal em sua reunião de 22/11/2011, tomou conhecimento da aprovação, por parte da Assembleia Municipal, em 21/11/2011, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 36.º do Regulamento.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Directora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

28 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

Estudo Económico-Financeiro Relativo ao Valor das Taxas

Regulamento de Taxas Municipais

Lei n.º 53-E/2006

Município de Torres Vedras

Anexos:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais — Aviso n.º 6916/2003 (2ªSérie), DR n.º 204 de 4 de Setembro de 2003
Controlo orçamental/2007
Fluxos de Caixa/2007
Mapa de Amortizações e Provisões/2007
Regulamento Municipal e Tabela de taxas (e alterações)
Quadro de Fluxos Funcionais e Temporais
Indicadores quantitativos

l — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. No seu art.º 8.º, n.º 1, a lei estipula que «As taxas das Autarquias Locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo», e no n.º 2 estipula que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias conterá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, requisitos definidos nas várias alíneas integrantes, entre os quais, na alínea *c*) a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas».

Em cumprimento do preceituado, apresenta-se de seguida o estudo de fundamentação económica-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos identificados pela Câmara Municipal de Torres Vedras.

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu art.° 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente:

a) Pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Para efeitos do presente estudo, no caso concreto da Câmara Municipal de Torres Vedras, as taxas a cobrar que são objecto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *g*) do acima citado art.° 6.º, compreendendo os casos dos Actos